



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003573/2026-17**

Interessado: **CARLOS FERNANDO MARTIN LOPEZ FONSECA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por CARLOS FERNANDO MARTIN LOPEZ FONSECA, nacional do Peru, em face do Auto de Infração nº 1348_02657_2026, lavrado com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter permanecido em território nacional após o esgotamento do prazo legal de sua documentação migratória.

2. A defesa sustenta, em síntese, que o autuado é residente amparado pelo Acordo de Residência do Mercosul, que teria agendado atendimento junto à Polícia Federal antes do vencimento de sua residência temporária para fins de transformação em residência permanente, e que a ausência de vagas disponíveis teria impedido a regularização tempestiva de sua situação migratória.

3. Contudo, em análise aos sistemas migratórios, verifica-se que o autuado deixou o território nacional após o vencimento do prazo de sua residência temporária e retornou ao Brasil dois dias depois, já em situação migratória irregular sem a conclusão da renovação.

4. Ressalte-se que o agendamento para atendimento futuro não possui o condão de prorrogar automaticamente a validade da documentação migratória, tampouco autoriza a saída do país com prazo vencido, sendo responsabilidade do imigrante manter sua situação regular antes de se ausentar do território nacional.

5. Ademais, não cabe a aplicação da conversão da multa em redução de prazo de estada, nos termos do art. 300, §2º, do Decreto nº 9.199/2017, uma vez que o autuado já se encontra novamente em território nacional antes da apreciação do presente recurso.

6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho integralmente o Auto de Infração nº 1348_02657_2026, bem como a multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 11/05/2026, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146017380&crc=3136F7F6.
Código verificador: **146017380** e Código CRC: **3136F7F6**.